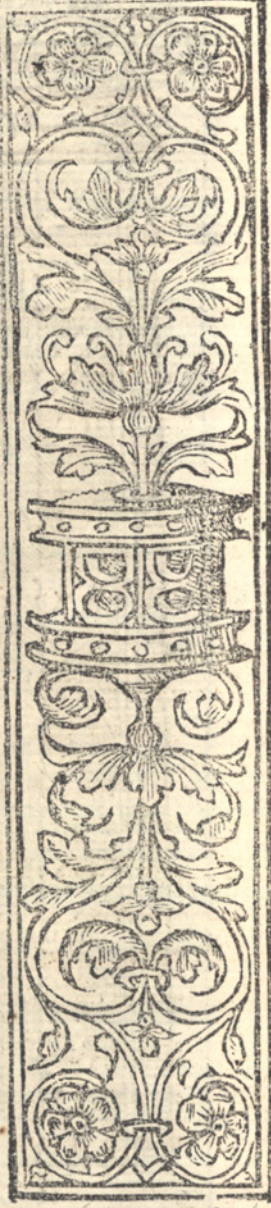
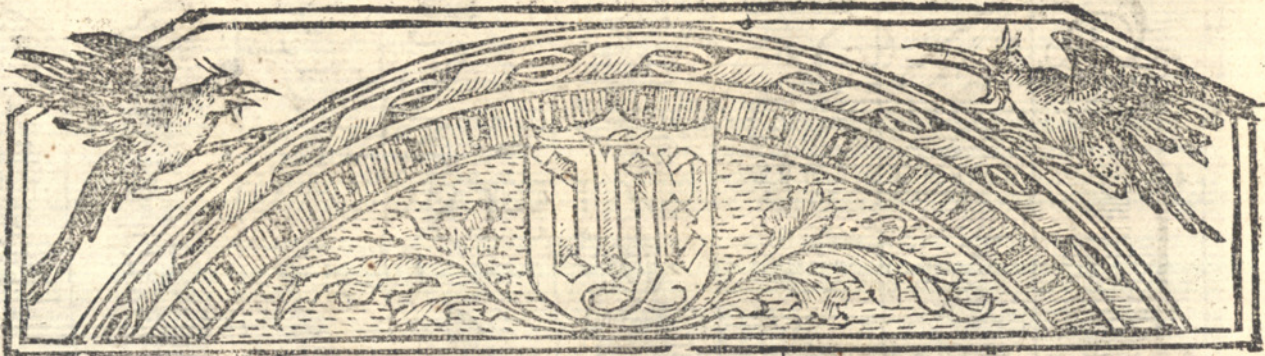




Ordenaçã da ordẽ do juizõ

Com priuilegio real.





Da ordem do juyzo.



Dom Joam per graça de deos Rey de Portugal e dos Algarues / daquê e dalem mar em Africa. Senhor de Guinee / e da conquista: nauvegacãm e commercio de Ethiopia. Arabia Persia / e da India. E quantos esta ordenaçã virem faço saber: que vendo eu o muyto tempo que atee ora se gastaua no processar e ordenar os feytos primeiros que as demãdas fossem acabadas: de q se seguiã grãdes despensas / e muytos danos aas partes: e outros inconueniẽtes. E querẽdo a ello proueer de maneyra que cõ mais breuidade: e menos trabalho e despensas / as partes possã proseguir sua justiça. E querendo nisso seguir a tençã del Rey meu senhor e padre que sancta gloria aja: que cõ muyto cuydado sempre entendo de dar ordem na breuidade das demãdas: e pera ello fez muytas ordenações e boõs regimentos: per que muyta parte encurtou a ordem judicial / do que antes de seus tempos se guardaua / e praticaua. E como per esperiẽcia se mostrou nam ser prouido inteiramente aos modos e maneiras que as partes buscãuam pera alongar as demãdas e cauillarem as ditas ordenações: mãdey praticar e veer por letrados: o remedio q pera yssõ se podia ter. E com seu parecer e dos do meu conselho fiz esta ordenaçã acerca da ordem do juyzo. E ante de a mãdar guardar geralmẽte em todos meus reynos e senhorios: a mãdey praticar em minha corte e a casa da opricaçã: pa da pratica della se poder veer a breuidade e proueyto q se della seguia: e assi algũs incõuenientes se os hi ouesse: e por ora uer ja dous ãnos q se vsa e pratica e se achar por experiencia o grande proueyto q se della segue: e q com muyta mais breuidade: e menos despesa das partes: se daa por ella fima as demãdas. Ordeno e mando que daqui em diante em todos meus reynos e senhorios se guarde e pratique como se nella contem: na forma e maneira seguinte.

Tanto que ho reo for citado e vier a juyzo / o juyz fara assi ao autor como ao reo [de seu officio ou a petiçã da parte] as perguntas que lhe bem parecer: assi pera a ordem do processo: como

Ordenaçam.

pera descisam da causa. E se por as taes perguntas poder logo determinar a causa: ha determinar finalmente / dando apellaçam / ou agrauo de sua determinaçam: qual no caso couber / nam cabendo em sua alçada. E parecendo lhe que pelas taes perguntas se nam pode determinar a causa / e que se requiere vir com libello: segundo forma de minhas ordenações: mandara ao autor que venha com elle a primeira audiencia.

E offerecido assi ho libello na audiencia como dito he: sem mais ho ver ho juiz nẽ mandar leer / dira logo naquella audiencia: q̃ recebeo libello / em quanto de deryto he de receber: e por breuidade auera a demanda por contestada: e madaara ao reo q̃ venha com sua contrariedade a segunda audiencia: e vindo com ella ao dito termo: a recebera logo na audiencia / em quanto de deryto he de receber: e madaara ao autor que venha cõ reprica a primeira audiencia / e ao reo cõ trepica a outra audicia seguinte. E nas audiencias em q̃ forem offerecidas a reprica e trepica as recebera (yssõ mesmo) em quanto de deryto sam de receber e sem as mais veer: dara lugar a a proua aas partes / pera prouarem os artijgos recebidos: affinãdolhe pera ello dilacã conueniente segũdo a distancia do lugar onde se a proua ha de fazer: da qual nã auera apellaçam nem agrauo: saluo quando for affinada pera fora do reyno / e for grande ou pequena segundo forma da ordenaçã no primeyro liuro no titullo dos desembargadores do agrauo: ou sendolhe de todo denegada pa o reyno / ou fora d'elle

E pozem quãdo por as partes / cu cada hũa dellas se pedir dilacã: pera cada hũ dos reynos de Castella / ou pera cada hũ dos lugares de Africa / ou pera lugar alongado donde se ho feyto tratar por cem legoas ou mayz: ho juiz lhe mandara a petiçam da parte: ou sendo ho feyto crime em que nã aja parte (õ seu officio) que decrarem pera quaes artijgos pedẽ a tal dilacã: e que coufas sam as que dos ditos artijgos querem prouar: sem pera isso lhe madaar dar ho feyto: porq̃ ao fazer delles lhe deue ficar o traslado: pera saberem ao que querẽ dar proua nos ditos lugares

em quanto de deryto he de receber
na clausula vid alex. in l. judic
p̃ # de resud. #

a audia. et sic no dar aliud.
d. deliberandum cõ auis. afferat
lit. eor. et ord. t. is. p̃s. l. ij.

apinção da parte unũ iudex
civilis possit impartiri officiu
na petiçõna partũ vid remissi
et. in c. imp. res. t. n. 2. p̃ ad fi
bas

o juiz a fine
dilacão segũ
a distancia
do lugar
da qual se
auera apella
çãõ nã
a grãuo: saluo
pa fora do
reyno #

3 / quando se
pedir dilacã
pa fora do
reyno. ou se
mais da cem
legoas. apin
çãõ da parte
mã dara ofi
cõ decrarem
pa quaysq̃
partes se ho
darãõ officio
õ se auerã
õ fazam a
mandando

Da ordem do juyzo.

o feito do dny
p q quados
releuado na
assinara dila
cao p senao
pede deya no
feito nos ter
mos em q
do q podera
apellar ou
agruar

E com esta declaracão mandará fazer ho feito concurso: e achã do que os artigos sam impertinentes: e raes que prouados nã releuam: ou per outra maneira lhe constar que pedem a dita dilacão maliciosamente / a fim de dilatar / ou que a tal prouanam he necessaria: em tal caso nam assinara a dilacão que lhe he pedida: e sem ella procedera no feyto nos termos em q esteuer. E se examinados os artigos ho juiz achar que sam pertinentes: e que se nam alegau maliciosamente / nem a fim de dilatar / e que aproua he necessaria: lhe assinara pera os prouar tempo conueniente segundo a distancia do lugar e forma de minhas ordenações.

E do que sobre o exame dos raes artigos o juiz pronũciar: e assi acerca do denegar / ou condenar dilacão grãde ou pequena pera os ditos lugares: sobre que fez o exame dos artigos: podera cada hũa das partes agruar: nã cabẽdo o caso na alçada do juiz.

qn o d. a. q.
o. a. no pote
o libe. per auca
o para d. do
da. no p. y.
da. co. trarieda
de

E se ante do reo vir com contrariedade: achar que a materia do libello he tal: que por ella nam pode ho autor teer auca: e para demandar o que pede cõtra o reo: em tal caso podera razeoar per escrito contra o libello ao termo que lhe foy assinado pera contrariar: e ho autor auera vista das razões do reo / e lhe respondera aa primeira audiencia / e o feito se dara concluso: e parecendo ao juiz q o autor nã pode ter auca / per a maneyra que dito he: assoluera o reo da instancia do juyzo: e condenara ho autor nas custas dando apellaçã ou agrauo: nam cabendo ho caso em sua alçada. E parecendo lhe que sem embargo do alegado por parte do reo / o libello foy bẽ recebido: mandara ao reo q venha cõ contrariedade aa primeira audiencia: cõdenado sempre em tal caso ho procurador do reo em pena de mil reales pera o autor: sendo ho caso tratado na corte / ou em cada hũa de minhas rolações / ou em Lisboa: e sendo tratado em outra parte: em pena de trezentos reales: sem mais condenaçã de custas de retardamento: da qual condenaçã nam auera apellaçã nem agrauo.

o. a. d. ma. s.
dar. h. q. Ta.
ti. absoluo
ho. magna. l. auza.

E querẽdo ho autor tornar a demandar o reo por a mesma causa de q ja foy assolto da instancia do juyzo: e tornando a enietar

Ordenaçam.

outro libello: que isso mesmo seja tal: que por a materia delle nam pode teer auçam algũa pera demandar o reo: assoluelo: ha de toda a causa: e condenara ho autor nas custas dando apellaçã ou agrauo: qual no caso couber/nam cabendo em sua alçada.

Etendo o reo algũa excepçã/ou excepções dilatozeas: asale gara/ e poera todas jütamête ante de vir cõ a contrariedade: nẽ responder ao libello cousa algũa: e vira cõ ellas aa segũda audiẽcia: sendo certo q̃ desque hũa vez for pronũciado sobre a tal excepçã ou excepções dilatozeas cõ que vier: nã podera jamais vir cõ outras/nẽ lhe sera pera ello dado lugar. **E** vindo cõ ellas ao dito termo: ho feito se fara concluso/ e se pronũciarã sobre as ditas excepções: e cada hũa dellas segũdo ordem e forma de minhas ordenações: e nã a recebẽdo o lançara dellas/ e mandara ao reo q̃ venha cõ contrariedade aa primeira audiẽcia. **E** esto nã auera lugar na excepçã descomunhã: a qual em todo tẽpo podera alegar: segundo despoçam de deryto. **E** do que sobre as excepções dilatozeas pronũciar/nã auera apellaçã nẽ agrauo: somente se podera agrauar no auto do processo: salvo no caso da incompetẽcia do juiz: de q̃ se podera agrauar per petiçã ou estormẽto. **E** quãto aas sospeições se guardara o q̃ dito he no terceiro liuro: no titulo como procedera o juiz quãdo for recusado por sospeito.

E querẽdo o reo ante de offerecer sua contrariedade/ vir a embargar o processo/ e a ser a demanda contestada/ com algũa das seguintes excepções perẽtozeas. i. sentença/ transaçã/ juramẽto/ paga ou quitaçã: offercedõse logo a proua laa dẽtro de dez dias podera vir cõ ella ao tẽpo q̃ lhe foy assinado pera a contrariar: e na audiẽcia diraa logo que daa aq̃lles artigos d'excepçã perẽtozeas embargar o processo: to juiz lha receberã na audiẽcia em quanto de deryto he de receber: e sem dar lugar ao autor pera a contrariar: assinara dez dias ao reo pera prouar a dita excepçã e passados os dez dias: mandara fazer ho feito concluso/ com a proua que teuer dada: sem as partes auerem vista. **E** achando que ho reo a nam prouou/ ou que a proua per testemunhas: nã

a excepçã da comunhã he cõplarij per. c. d' excep. in 6. c. uis. que hab. in c. de clarij. bi de for. comp. no auto do ycesso de isto agua q̃ dixi in l. 54. st. hij. a incompetẽcia do juiz si m. se cõpetente q̃t locus app. de iur. e cor. st. si in auct. ne filij p̃ p̃p̃ta c. et in sua. q̃t audio quis h̃to in exp̃sis uis l. 5. si dispo. n. d. q̃ possit appellari ab ura. q̃ sua sine p̃ncipat se iudice. n. no iud. com. uis. dar. in l. 1. si quis in ius uoc. no reu. et gal. in l. 2. incipit. appell. facit q̃t notat. bar. in l. 2. no in iocun. et in sep. no 14. q̃ si quis in ius uoc. no reu. et gal. in l. 2. incipit. vicus no 13. c. de episcop. an. n. cam. n̄sta in c. significã. in 20. ff. deleg. 11. uiam paga et c. pone alios duos. coes quibz impedi. l. in cõtestatio. ay. in l. 1. c. de bon. uacã. l. io. quitaçã et p̃scriptiois exceptio. in l. 1. ius in 1. f. galbg. in 1. f. p̃. on. g. ubi late. et deleg. 11. no bar. or. d. in l. fians. p̃actio or. rex. in l. f. p̃. or. ibi no. bar. or. rex. oes c. de p̃scrip. xx. gal. eralex. in ap̃stila. sicut in f. de p̃scrip. amor. n̄d. sel. in iud. p̃scrip. col. 4.

Todas excep. p̃boas se aleg. logo am seg. audi. excep. nde q̃uommo. p̃ d. se p̃u. nuciar não auera appe. lãcãõ nã agr. no jãho per. uis. õue. p̃. ad h. no 6. in l. 2. incipit. q̃t ias. bid. q̃. q̃n uis. et. cõ excepçãõ perẽtozia or. ino he a sim. rãõ.

Da ordem do juyzo.

a podendo (segundo forma de direito) prouar se nã per escritura pronũciara que a nã proua / e yza pollo processo em diãre / e cõdenara o reo nas custas do retardamẽto: ficando lhe resguardado seu deryto pera poder ainda tornar alegar a dita excepçã perentorea: a o tempo q̃ pode vir cõ a contrariedade: e se processar nela como quãdo vẽ cõ a contrariedade. E vẽdo o juyz q̃ o reo pella proua q̃ deu nos dez dias / prouou a excepçã: assinarã ao auto termo pera a contrariar aa segunda audiẽcia: e ho reo poderã replicar / e ho autor trepicar / cada hũ aa primeira audiẽcia: o q̃to do receberã na audiẽcia / em quãto de direito he de receber: assinãdo aas partes dilacã / na forma / e cõ o exame dos artigos q̃ acima dito he: sem embargo da dilacã que ja foy assinada ao reo dos dez dias. E passado ho tẽpo da proua dara sentença sobre a dita excepçã e artigos q̃ sobre ella forã feitos. E achãdo q̃ prouou o reo a excepçã: ho assoluera e dara apellaçã ou agrauo / qual no caso couber / nã cabẽdo em sua alçada. E se achar q̃ o reo nã prouou sua excepçã / assi o pronũciara: e mãdara q̃ venha cõ sua contrariedade como auia de vir se cõ a excepçã perẽtozea nã viera: e se processar o feito como acima dito he / e cõdenara sem p̃ o reo nas custas do retardamẽto: des do tẽpo q̃ da primeira vez lhe foy mãdado q̃ viesse cõ a cõtrariedade: atee o tẽpo e q̃ lhe mãdam que venha com ella: sem embargo da excepçã com q̃ veo: sem de tal condenaçã de custas / nẽ pronunciaçã que venha com contrariedade auer apellaçã nem agrauo: somente se poderã agrauar no auto do processo.

E nam vindo ho autor com libello ao termo que lhe foy assinado: ho juyz ho mandara apregoar / nam sendo presente na audiẽcia elle ou seu procurador: ou se for presente cada hũ delles: e nam vier com o libello ao dito termo: assoluera ho reo da instancia no juyzo: e condenara ao autor nas custas: da qual assoluicã auera somente agrauo per peticã: ou per estromento.

E nã vindo o reo cõ contrariedade ou trepicaçã / nẽ ho autor cõ replica aos termos q̃ lhe forã assinados: o juyz os mãdara apregoar nã sendo presentes / ou seus procuradores na audiẽcia: e

Ordenaçam.

aa sua reuelia: ou posto q̄ seja presente cada huũ delles: os lâçara dos artigos cõ q̄ assi ouuerã de vir: sem mais lhes ser assinado ou tro termo: nẽ poderẽ mais vir cõ os artigos de q̄ ja fora lançados: assi naquella instancia como na causa d'apellaçã ou agrauo: poy s nã vieram cõ elles ao tempo q̄ lhe foy mādado. E dara lugar aa proua aos artigos recebidos como dito he.

E porem vindo ho autor/ ou ho reo a iuyzo aa primeira audiẽcia de poy s de ser lançado dos artigos com q̄ ouuera de vir alegãdo tal razã juridica / per q̄ ho nã deuera ser: ho iuyz lhe conhece da dita rezã / jurando q̄ alega bẽ e verdadeiramente: e sem mais outra proua nẽ exame lhe dara lugar: q̄ atee a primeira audiencia venha cõ os artigos de q̄ assier lançado: e vindo cõ elles os recebera em quãto de direito sam de receber: e nam vindo o lâçara delles: e dara lugar aa proua aos artigos recebidos

E nã parecẽdo o reo na audiencia ao tẽpo q̄ ouuera de vir: ho iuyz ho mādara apregoar: e lhe assinar termo aa sua reuelia pera q̄ venha cõ contrariedade aa segũda audiencia: e vindo cõ ella procedera como acima dito he: e nã vindo ao dito termo: o fara outra vez apregoar na audiencia q̄ lhe foy assinada / e o lançara da cõtrariedade: sẽ mais poder vir cõ ella / e dara lugar aa proua.

E quãdo ho autor ouuer de offerecer libello: e for tal q̄ se nam possa puar se nã p escritura prouica: ou q̄ tenha forza de escritura prouica / ou fazendo no libello della mençã: offerecera juntamẽte cõ o libello: porq̄ nã a offerecẽdo logo / e sendo apõtado polia ou tra parte: quando o feito lhe for pera contrariar (o q̄ podera fazer per palaura na audiencia e nã per escrito:) o julgador mādara veer o libello na audiencia: e achãdo q̄ he assi como polio reo he apõtado: o asoluera da instãcia do iuyz / e condenara o autor nas custas: da qual assoluicã se podera agrauar per petiçam ou estornẽto. E tornando outra vez a citar o reo pella mesma causa no libello cõteuda / fazendo nelle mençã da escritura como dito he: ou fundando o libello nella / e lhe for opposto polio reo q̄ a nã

da instãcia do iuyz. qũ de
- Iudex soluet ab instancia
in definitiue uid. ff. inst. de
et sep. actio.

12
v. ad l. 2.
ff. tit. 4. 5.
dos a cordos
da xola cao

Da ordem do juyzo.

offereceo: o juyz o assoluera de toda a causa intentada no libello: e condenara ho autor nas custas: da qual assoluicam se podera apellar ou agrauar: nam cabedo em sua alcada. E porem no caso da pellaçam ou agrauo a podera offerecer.

E o que dito he no autor q̄ nam offerece escritura: auera lugar no reo q̄ fundar a contrariedade em escritura ou fezer della mençam na maneira q̄ dito he: porque sendo dado ho feito ao autor pera repicar: podera alegar todo o sobredito per palaura na audiencia: e ho juyz mandara leer a cõtrariedade perante si: e achãdo que he assi como ho autor diz: auera a contrariedade por nã recebida: e lãçara o reo della: e dara lugar aa proua aos artigos recebidos: sem de tal lançamẽto se poder apellar nẽ agrauar: sõõ mẽte no auto do processo. E ho q̄ dito he na contrariedade do reo auera lugar na replica do autor: e se guardara a forma sobre dita acerca da contrariedade do reo.

E duuidando o juyz na audiencia quãdo lhe for apontado: se no caso cõteudo no libello / ou nos mais artigos he necessaria escritura: mandara fazer ho feito concluso: e determinara a dita duuida como dito he. E e todos os casos acima ditos em que for apõtado que he necessaria escritura: e se determinar que nam he necessaria: condenara a parte que ho alegou nas custas do retardamento: e mandara que satisfaca ao que ouuera de satisfazer: sem de tal condenaçam de custas se poder apellar nem agrauar: sõõmente no auto do processo.

E se o reo na trepicaçã fezer mençã de autos ou escritura / ou os artigos forem taes: q̄ se nã podẽ prouar se nã per escritura e der proua de testemunhas: sera a tal proua auida por nenhuã: como se dada nam fosse: e a parte sera cõdenada nas custas: q̄ sobre a dita proua de testemunhas se fezerem: e posto que vença na causa principal nã lhe seram tornadas. E porẽ indo o feito cõcluso sobre alguũ incidente: ante de serem tiradas as ditas testemunhas: o juyz prouera sobre ello se por a parte lhe for req̄rido nam consentindo tirar as taes testemunhas. E condenara a par

Ordenaçam.

te nas custas do retardamento: de que nã auera apellaçam/ nem agrauo: somente no auto do processo.

E posto que ho autor nam venha com mais artigos depois de ho reo vir com trepica: se quiser ver a trepica que foy recebida/ a podera ver na audiencia/ e tresladar em casa do escriuam: pera a teer pera oque comprir a sua justiça.

E quando as partes pera contrariarem / replicarem / ou trepizarem: teuerem necessidade de algũs autos ou escritura: que esteuerem em alguñ certo lugar: e que nam tem em seu poder. e assi ho jurarem / e que sem elles nam podem fazer os ditos artigos: darlhe ha ho iuz tempo conueniente pera os trazer: e passado ho dito tempo nom os trazendo: seram delles lançados / e dos artigos com que ouueram de vir: posto que digam que os querẽ formar sem os ditos autos ou escrituras: pois ja juraram q̃ sem elles o nã podiã fazer: e seram condenados nas custas do retardamento: do que nam auera apellaçam nem agrauo: somente se podera agrauar no auto do processo.

E se ante dese dar lugar a aproua / cada hũa das partes allegar na audiencia que tem alguñ artigo accumulatiuo / ou dependente: aos artigos recebidos / e que faz abem de sua justiça: e disser que quer vir com elle [ho que podera allegar na audiencia per palaura e nam per escripto:] em tal caso ho iuz lhe mādara dar ho feyto: e lhe mandara que venha com ho dito artigo aa primeira audiencia: e vindo com elle ho recebera na audiencia / em quanto he de receber: e a outra parte podera vir com contrariedade aa primeira audiencia: e ho autor com replica: e ho reo com trepica: e ho iuz lhas recebera / guardando em todo a ordem que acima dito he.

E depoyes que hũa vez cada hũa das partes vier com artigos accumulatiuos ou dependentes como dito he: nom poderam mais vir com outros nenhũs artigos accumulatiuos: nem dependem

Da ordem do juyzo.

tes: assi naquella instancia / como na causa da apellaçam / ou agrauo: saluo no caso abaixo declarado / ante dara lugar aa proua aos artigos recebidos como dito he.

E depoyz que for dado lugar aa proua: posto que cada huia das partes alegue que tem razam de nouo / e queira jurar: nam lhe sera dado lugar pera yfso: nem podera com ella vijr naquella primeira instancia: ainda que a causa cayba na alcada do juyz. **E** porẽ no caso da apellaçam que se tratar na casa da sopracaõ: ou do ciuel / ou no caso do agrauo da difinitiuua / ou quando o juyz ouuer de despachar os feitos finalmente em rolaçam / ou cõ outros julgadores na primeira instancia: posto que nã seja per apellaçam ou agrauo: em taes casos podera vijr com razam d nouo ou com outra rezam juridica: que virifimelmente pareça que hanam leyrou de alegar maliciosamente / e q faz a seu deryto: posto que a nam ouuesse de nouo. **E** vindo com atal rezam nam leyxara de falar a bem de feito / nos termos em que o feyto esteuer: ante alegara todo o que ouuera de alegar se com ella nam ouuera de vijr: e mais a dita rezam: e a outra parte respondera a tudo. **E** achando que a dita rezam he de receber na maneira q dito he: mandara fazer della artigos: e achando que a nã deue d receber: pronunciara sobre ho caso principal nos termos em que o feyto esteuer. **E** nam alegando a parte ao tempo que com a dita rezã veu: todo o que ao dito tempo podia allegar alem da dita rezam: segundo os termos em que o dito feyto estaua: ja mays nam sera yfso recebido: e ho feyto se despachara sem mays pera yfso seer esperado. **E** que a neralugar posto que nã falasse a beẽ de feyto / se o feyto estaua em termos pera yfso. **E** tanto que huã vez a parte alegar rezam de nouo / ou qualquer outra rezam juridica no modo sobredito no caso da apellaçam: nam podera mays naquella instancia: nem no caso do agrauo allegar nenhuã outra rezam de nouo: nem formar nenhuũs artigos: posto que jure que nouamente vieram a sua noticia. **E** se no caso da apellaçam / nam allegou rezam de nouo / ou alguã outra por o modo sobredito podelaha alegar no caso do agrauo se a teuer.

Ordenaçam.

E se no caso da apellaçam a alegou: e lhe não foy recebida: pode
lha proseguir no caso do agrauo: e requerer que lha recebam.

E de nenhũ mandado nem interlocutores: que qualq̃r iuyz
ponha ou mande judicialmente: acerca do ordenar e processar
ho feyto: nom se podera apellar nem agrauar: saluo nos casos q̃
nesta ordenaçam sam declarados/ou no caso da incompetencia
do iuyz/ou quando se agrauar de ordenaçam não guardada acer
ca do ordenar ho processo: porque entam se podera agrauar per
peticaã a rolaçam/ou per estormento do agrauo. **P**orem tanto
que for posto de embargo per acordo de rolaçam/ou ho feito for
finalmẽte sentẽceado: ainda q̃ a parte alegue q̃ lhe não foy guarda
da algũa ordenaçã: não se podera agrauar per peticaã a rolaçã po
sto q̃ seja acerca do ordenar do processo mas podera apellar ou
agrauar ordinariamẽte se no cabo couber apellaçam ou agrauo.

Em todos os casos q̃ se dante ho iuyz da primeira instancia: ²²
per esta ordenaçã pode agrauar p peticaã a rolaçã/ ou per tromẽ
to do agrauo: se ho feito se tratar per ante iuyz q̃ em rolaçã aja d̃ des
pachar a causa finalmente/ou cõ outros julgadores: sempre des
pachara os ditos casos em rolaçã /ou cõ os outros julgadores
q̃ cõ elle hã de ser na sentença final. Saluo se for sobre cõceder dila
çam grande ou pequena/ per a cem legoas/ou mais/ou per a fora
do reyno: porq̃ o fara per si soo na audiência. E todos os outros
casos q̃ nesta ordenaçã se contẽ: q̃ ante o iuyz da primeira instan
cia/ do q̃ determinar na audiência não aja apellaçã nẽ agrauo: des
pachara per si soo na audiência/ sem sobre yssõ mada fazer o fey
to concluso. **P**orẽ nestes taes casos podera a parte agrauar no
auto do processo: e tãto q̃ o feito vier cõcluso a primeira vez a ro
laçã pa nella se despachar: per razã de qualq̃r incidẽte/ou p outra
q̃lq̃r maneira q̃ seja: os desembargadores q̃ do dito feito ouuerẽ
d̃ conbecer/ poderã acerca do dito agrauo ou agrauos/ proueer
a parte q̃ se agrauou no auto do pcesso como lhe parecer justiça
E esto quãdo a parte/ou seu procurador teuer agrauado no au
to do processo/ em tẽpo deuido/ e o pedir p palaura: fazẽdo assẽ

Da ordem do juyzo.

tar por termo no feito: quando for concluso sobre o dito incidete ante que se despache em rolaçam acerca do caso sobre q̄ foy cõcluso. E nã o pedindo assi [por o modo sobredito] nam sera mais ouuida a parte acerca do dito agrauo: nem os desembargadores lhe poderam proueer: posto q̄ lhe pareça q̄ foy agrauada.

23 **E** sendo assinado termo ao procurador d̄ cada huũa das partes pa falar finalmete a bẽ do feyto: posto q̄ tenha algũas rezões pera alegar: de q̄ se espere dajudar ante de falar a bẽ de feyto: nã leyxará de razoar e falar a bẽ de feito: e dira no começo de seu razoado as cousas q̄ pede ante q̄ se o feyto determine: e o juyz vera tudo: e achãdo q̄ he necessario o q̄ pede: ante q̄ se determine o feyto fara nisso o q̄ lhe parecer justiça. E achando q̄ nã he necessario o q̄ pede/despachará o feyto finalmete: E se ho procurador ao tẽpo q̄ lhe foy dado pa falar a bẽ de feyto/nã satisfizer: despachará a causa/como se teuelle falado a bẽ de feito: sem lhe mais o feito ser tornado pera yfso. **P**orẽ sendo a dita razam tal: q̄ se nam pode alegar depoyz de vistas as inquirições: e a parte nam ouue ainda vista dellas: podelaha alegar sem falar a bem de feyto: e nam sendo de receber: lhe mandara que fale a bem de feyto e ho condenara nas custas do retardamento.

24 **E** se o procurador da parte alegar: q̄ nam pode razoar finalmete sem algũs autos: pedindo carta ou mandado pera os trazer nã lhe sera assinado termo pera yfso: porq̄ os pode offerecer somente quãdo se o feyto trata na primeira instancia: durando ho termo da dilaçam. E se for no caso de apellaçam ou agrauo: os podera offerecer no termo q̄ lhe foy dado pera razoar: sem lhe pera yfso ser dado outro termo. E porẽm nam lhe sera consentido q̄ ajunte nenhũ feyto proprio que em outro juyzo pender: somete podera offerecer o trelado do que delle quizer: ao tẽpo q̄ dito he.

25 **E** em nenhũ caso depoyz do feyto ser concluso sobre final: se abira a cõclusam delle: posto q̄ a parte jure q̄ ouue rezã de nouo: e q̄ nã pode ante ser istruto d̄ seu direito: saluo se a tal rezã ouue

Ordenaçam.

nacimêto depoyz do feito ser concluso: porque em tal caso pode-
ra com ella vir sendo juridica? de receber. **P**orem querendo vir
com excepçam de nulidade: se guardara ho que dito he no liuro
terceiro: no titulo das excepções perentorias.

E quanto aos artigos de sobornaçã/falsidade/nulidade/re-
stituicã/contraditas/êbargos aalgũa sentença / aluara/ou carta
minha/ ou embargos dêpedimento de q mostrar pruuico estor-
mêto: farseha cõ elles o feito cõcluso: e examinados os ditos ar-
tigos: receber se hã per desembargo se forẽ de receber. **E** depoyz
de recebidos/ os mais artigos da cõtrariedade / repica/ou tre-
pica: se a parte cõ elles vier se receberã na audiencia. **E** nõ sendo
os primeiros artigos sobre que ho feyto foy cõcluso de receber
assi ho pronũciara: e condenara a parte q os alegou/ nas custas
do retardamento: do que nam auera apellaçam nem agrauo: so-
mente se podera agrauar no auto do processo.

E a ordem q acima he dada acerca do processar e ordenar os
feitos no modo de receber o libello logo na audiência/ e os mais
artigos/ assi do autor como do reo: nã auera lugar nos casos em
q o autor demãdar o reo por algũa escritura pruuica/ ou q tenha
força de escritura pruuica/ e pedir q assinẽ ao reo os dez dias da or-
denaçã: porq em tal caso se guardara a ordenaçã do terceiro liuro
no titulo: em q maneira se procedera contra os demãdados pes-
crituras pruuicas. **E** e todos os mais artigos q se oferecerẽ pol-
lo autor ou reo: depoyz de recebidos os pmeiros artigos dêbar-
gos: q hã de ser recebidos p desembargo: se guardara esta orde-
naçã: na forma do pronũciar sobre os artigos e processar delles

E vindo algũa terceira pessoa com artigos de oposiçam/ a ex-
cluir/ assi ao autor como ao reo: dizendo q a cousa demandada
lhe pertence/ e nam a cada huã das partes: se os taes artigos
forem offercidos na primeira instancia e ante de se dar logar aa
proua: seram logo recebidos na audiencia/ e assi os mayz artij-
gos de cõtrariedade/ repica/ e trepica. **E** se vier com elles de-
poyz de dado lugar aa proua/ ou no caso da apellaçã ou agrauo

5 dias da ordenaçã
dece dias assignatur sine
lex recipias e desembargo
tr. ad pbatos in 6 m 17

Da ordem do juyzo.

ante do feyto ser finalmente cõcluso : em caso q̄ per direito com
oposiçã possa vir: sobre a tal opposiçã se pronunciarã por desēbar-
go. E tratãdose ho feito perante juyz que per si soo delle aja õ co-
nhecer: e nã cabendo em sua alcada: se nã receber a dita opposiçã
nã se podera apellar: somēte se podera agrauar per petiçã / ou per
estormento: qual no caso couber. E em todo caso onde nã for re-
cebida a opposiçã: sempre sera o oppoēte cõdenado nas custas e
dobro aas partes do retardamēto: posto q̄ tenha causa õ litigar

29 **E** vindo algũa pessoa a festir a hũa das partes: profiguira ho
feyto nos termos em que estauer: e se procedera na assistencia: se-
gundo direito e forma desta ordenaçã.

30 **E** sendo requerido por ho reo: q̄ o autor dee fiãça aas custas
sera obrigado a dalla e qualqr tẽpo q̄ lhe for pedida: se por yssõ se
retardar o feito: nẽ se perder termo algũ: porq̄ nã se requerera se
nã per pallaura na audiencia: e escreuer sea no processo. E nã dã
do a dita fiança: toda via o juyz hira pollo feito em diante: e o au-
tor ficara obrigado a pagar as ditas custas da cadea: quãdo nel-
las for cõdenado: posto q̄ a isso se nam obrigasse. Saluo se for
estrangeiro/ou pessoa q̄ nam seja de minha jurdiçã: porq̄ em taes
casos nã dãõ fiãça aas custas/no tẽpo q̄ lhe for assinado: sera ho
reo assolto da instãcia do juyzo: e o autor cõdenado nas custas: da
q̄lla soluiçã da istãcia: auera apelaçã ou agrauo: q̄l no caso couber

31 **E** as partes nam poerã nos artigos palauras defonestas: nẽ quid. que nocet fact. in d. in
infl. de for. juy. defamatorias: que nam façam a bẽ de sua justiça: e fazendo o cõ-
trayzo: mandara o juyz que por taes palauras se nam preguntem
testemunhas: e alem disso dara ao procurador: ou aa parte q̄ os
taes artigos fez/ou offerceio em juyzo: a pena q̄ merecer: segũ-
do a calidade das pessoas: e da infamia das palauras.

32 **E** quãdo achar o juyz que cada hũa das partes fez algũs arti-
gos em todo impertinentes: que nam faziam a bẽ de sua justiça
ou posto q̄ fossem pertinētes: pedio dilaçã pera lugar alongado:

Ordenaçam.

dõde se ho feyto trata por cem legoas ou mays/ou pera forado reyuo/ e nõ deu proua a elles: de maheyrã q pareça q pedio a tal dilaçam malicio samete: em taes casos e cada hũ delles condena raas partes q taes artigos fezerã/ou tal dilaçam pedirã: nas custas que por caso dos ditos artigos: ou proua se fezerã. E posto que no feito seja vencido: nõ lhe serã tornadas as ditas custas: da qual condemnaçam nam auera apellaçam nem agrauo: fomen te no auto do processo.

E sendo algũs autos julgados por nenhũs/por causa do dessa 33
lecimento dalgũa solenidade: sera condenada nas custas a parte por cuja culpa deffaleceo a tal solenidade por onde os autos foram anulados: da qual condemnaçam e pronúciacãm de nulidade: se podera apellar ou agrauar qual no caso couber: nam cabendo a causa principalmente intentada na alçada do iuyz.

E porque por minhas ordenações he ordenado: q as inquiri 34
ções se tirẽ por os iuyzes em certos casos e nam por enqueredores: ey por bem que aja lugar quando por a parte ou seu procurador ao tempo do tirar das inquirições for requerido. E se as partes forem contentes que se tirem por enqueredores: ou cada hũa dellas nam cõradizer: tirar seam por elles: e as inquirições seram vallofas: como se pellos iuyzes fossem tiradas.

E se ho escriuam perdeo o feyto/ e nam der delle a conta q de 35
ue alem õ pagar as perdas e danos e custas aas partes: sera priuado ou sospenso de seu officio descriuam pellos iuyzes do feyto segundo a calidade do caso e culpa que teuer. E em nenhũ caso lhe podera ser dada menos pena q de sospençam do officio: atee ho feyto ser reformado ou achado.

E em todos os casos que por esta ordenaçam: as partes de 36
uem ser condenadas em custas de retardamento: nunca de tal cõdenaçam auera apellaçam nem agrauo. Podem se se agrauar no auto do processo: na moor alçada podera ser prouido: achando que nellas foy malcondenado.

Da ordem do juyzo.

37 **E** em todos os casos que por esta ordenaçam he mandado que as partes venham com contrariedade / repica ou trepica / ou com quaes quer outros artigos : e com elles nam sauisse / rem ao tempo que lhe foy assinado : nam lhe sera dado lugar pera com elles may's virem : saluo nos casos em que per esta ordenaçam lhe expressamente for dado lugar.

38 **E** depoy's que ho julgador poser sua tençam no feyto : ou escreuer a sentença no processo : ou forem vozes dadas : posto que a sentença nam seja escrita : nam lhe podera a parte may's poer sospeçam : posto que diga e jure que lhe veio de nouo : saluo de maneyra que a pode poer depoy's da sentença pruuicada : pera os may's autos que depoy's da sentença pruuicada podem acrer : e ysto quando as partes ou seus procuradores souberam / outeueram rezam de saber / quaes eram os iuizes que o dito feyto auiam de despachar.

39 **E** porque as partes muytas vezes vem com sospeções : que nam entendem prouar / nem proseguir : samente por terem hos iuizes aque as poem empedidos pera nam poderem em nenhũ outro seu feyto conhecer. E y por bem e mando : que qualquer parte que a alguũ julgador vier com sospeçam a profiga sempre nos termos da ordenaçam das sospeções : de maneira que dentro de huũ mes ao may's do dia que a sospeçam foy intentada : traga certidam de como he julgado por sospeito : e nam trazendo a dita certidam dentro do dito mes : o julgador aque foy intentada : sem may's outra pronúciacam va pello feyto em diante : e assi sera iuyz em todollos outros feytos do recusante : saluo se dentro do dito mes trouer certidam do chanceler moor : ou do chanceler da casa do ciuel / ou do iuyz que a dita sospeçam ha de julgar : que sempre proseguio ho iuyzo da sospeçam : e nam ficou por elle termo algũ que nam proseguisse : e com certidã do termo em que lhe parece que se pode julgar e determinar : porq̃ em tal caso se esperara pello termo sobredito : cõ tanto que nam

Ordenaçam.

passse de quinze dias: o qual passado se procedera pello juyz no feyto / e nos outros / como se a sospeiçam intetada nã fora.

E por em quãdo em algũa execuçam for intentada sospeiçam ^{4o} ao julgador q̃ amada fazer / se for posta a cada hũ dos corregedores da corte ou de Lirboa / em quanto se assi proceder na dita sospeiçã / o outro corregedor yza cõ a execuçã por diante / assi como se elle fosse o que primeiramente a mãdara fazer. E sendo auído por sospeito ho corregedor a que foy intentada a sospeiçã / acaba de fazer a execuçã o corregedor q̃ em seu lugar a prosegua. E sendo julgado por nã sospeito / ou passados os termos acimaditos / na maneira q̃ dito he / tornara a execuçã a elle nos termos em que esteuer / pera a mandar acabar: em modo que por caso da sospeiçã se nam detenha a execuçam / nem os pregões leitem de correr. E este mesmo modo se teera quando for entendida sospeiçam em algũa execuçã a algũ dos sobrejuyzes / ou ao corregedor da algũa comarca / ou algũ juyz ordinario: porque em taes casos yza a execuçam em quanto durar a sospeiçam (como dito he) ao outro sobrejuyz / ou ao chãceler da comarca / ou a outro juyz ordinario / parceyro daquelle a que a sospeiçam he intentada / ou ao vereador mais velho onde nam ouuer outro juyz: e em todo se guardara a forma sobredita.

E quando o juyz der sentença final / em qualq̃r caso de qualq̃r ^{4o} calidade q̃ seja: sempre condenara em custas / ao menos do processo: assi ao reo q̃ foy vencido / como ao autor / quando o reo for assolto: sem poder dellas releuar cada hũa das partes: posto que lhe pareça q̃ cada hũa dellas teue justa causa pa letigar: saluo entre as pessoas q̃ per bẽ de minhas ordenações nam ha custas. E das custas pessoas poderã ser excusadas se teuerẽ justa causa de letigar. E porẽ ysto nam auera lugar nas custas que se fizer em sobre algũa execuçã: porq̃ tanto q̃ for mostrada a sentença aa parte: passada pella chãcelaria: ou qualq̃r mãdado do julgador que tenha força de sentença definitiva / e for re q̃rida que pague / e logo nam pagar: posto que dee penhores e se vendã / segundo forma

*Esta ca pã liguuar quid
ca uid dec. m reg que
2vuy n° 7 in seq. de reg. ju
in l. ppejadu p. France
ha C. de Jud. t.*

Da ordem do juyzo.

de minhas ordenações: toda via sera obrigada a pagar todas as custas que se fezerem sobre a execuçam: assi do processo como da pessoa/atee com effeyto a parte ser entregue do conteudo na sentença ou mandado: sem poder ser escuso dellas/posto que algũa justa rezam tenha de litigar.

42 **E** quanto ao processar e ordenar dos feytos crimes: se tera a maneyra seguinte. Primeiramente o libello se leera na audiencia/ e hi sera recebido: e se ao julgador parecer necessaria algũa declaraçam/mandalaha fazer. E nam sendo nelle declarado ho tempo e lugar do maleficio: ho julgador o mandara declarar de seu officio ou a peticam da parte: quando per dereyto lhe parecer necessario. E os mais artigos de contrariedade / defesa/replica /treplica: se receberam na audiencia/sem se leerẽ: em quanto de dereyto sam de receber. E pozem os artigos de excepçam do rdees e de immunidadade de igreja: se faram conclusos/ e se pronũciara sobre elles per de embargo como for justiça: da qual pronũciacã se podera agrauar per peticã/ ou per estromento: qual no caso couber. E os mays artigos de contrariedade a elles/replica/treplica: se receberam na audiencia: em quantos sam de receber. E em todo o mais acerca do processar dos feytos crimes: se guardara a ordẽ q̃ nesta ordenaçã he dada nos feytos ciueys.

43 **E** em todas as outras cousas que per esta ordenaçam nam for prouido: se tera a ordem que per outras ordenações he determinado: assi nos feytos ciueys como crimes.

44 **E** esta ordenaçam mando que se cumpra e guarde: assi nos feytos que daqui em diante se começaram: como nos que ja sam começados/ e ainda nam sam findos naquelles termos que este uerem por processar: posto que pendam per apellaçam ou agrauo. E pozem mando ao chãceler moor: que a prouiq̃ em minha corte/ e mande ho trelado della sob seu final e meu selo aos corregedores das comarcas: que a façam prouicar em todallas cidades/villas/ e lugares de suas comarcas: pera em todo a comprirẽ

z guardarem / z fazerem cumprir z guardar como se nella contẽ
Dada em a minha villa de Santarem : aos cinco dias do mes
de Julho. Fernam dalvarez a escreueo: de ADil z quinhentos z
vinte seys años.

E esta ordenaçam se nam podera imprimir nem vender per
nenhũa pessoa : saluo per Alfonso Lourenço liureyro: estante em
minha corte. E qualquer outra pessoa que a imprimir ou vender:
pagara cincoenta cruzados pera elle. E nom se podera vender
por mayz preço que quize reaes cada hũa sob a dita pena. E se
ra assinada cada hũa dellas / pello chanceler moor. E nom sendo
per elle assinada: nom lhe sera dada fee algũa nem credito.

Foy impressa esta ordenaçam da ordem do juizo
per mádado del rey nosso senhor: em a cidade de
Lixboa. A vinte sete dias do mes de Abar
ço. De mil z quinhentos z trinta z
noue annos. Per Fernam Ba
lharde imprimidoz.